



Prefeitura Municipal de Salmourão

Processos Seletivos

Convocação 2

Atos Oficiais

Decretos 3

Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL.**

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

www.salmourao.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

Entidades

Câmara Municipal de Salmourão

CNPJ: 01.636.891/0001-30

Telefone: (18) 3557-1285

Celular:

E-mail: camara@salmourao.sp.leg.br

Rua Prof. Roberto Hottinger, nº 70 - Centro - CEP: 17720-000

SALMOURÃO - SP

Site: <https://www.salmourao.sp.leg.br/>

Prefeitura Municipal de Salmourão

CNPJ: 46.477.618/0001-48

Telefone: (18) 3557-1192

Celular:

E-mail: gabinete@salmourao.sp.gov.br

Praça da Bandeira, nº 600 - Centro - CEP: 17720-000

Salmourão - SP

Site: <https://www.salmourao.sp.gov.br/>



Prefeitura Municipal de Salmourão

Processos Seletivos

Convocação



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Rua Professor Roberto Hottinger, 110 - Centro

CEP: 17720-000 – Salmourão/SP

Fone: (18) 3557-1144

E-mail: secre.mun.salmourao@gmail.com;

educacao@salmourao.sp.gov.br

Edital de convocação

Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025

Susana Garcia Furier Viviani, Secretaria Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais,

CONVOCA, os professores de Educação Básica I- Professor /Auxiliar – Educação Infantil, classificados no Processo seletivo obedecendo a ordem de classificação para participarem do processo de atribuição de classe e / ou aulas para o ano letivo de 2025. Os interessados deverão comparecer na EMEFI STELA BOER MAIOLI, no dia 12 de fevereiro às 08h00.

Segue a lista dos convocados:

Natécia Quaresma Pacheco – RG.: 45.569.260-9

Salmourão, 11 de fevereiro de 2025.


Susana Garcia Furier Viviani
Secretária Municipal da Educação





Prefeitura Municipal de Salmourão

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

= DECRETO NÚMERO 2.709, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2.025 =

“Dispõe sobre a regulamentação do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura – FMSAI, instituído pela Lei Municipal nº 1.290, de 10 de setembro de 2024”.

SÔNIA CRISTINA JACON GABAU, Prefeita do Município de Salmourão, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município de Salmourão, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 1.290, de 10 de setembro de 2024;

DECRETA:

Art. 1º - O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura de Salmourão – FMSAI, instituído pela Lei Municipal nº 1.290, de 10 de setembro de 2024, destinado a apoiar e suportar ações de saneamento básico e ambiental e de infraestrutura no Município, fica vinculado à Diretoria Municipal de Cultura e Meio Ambiente, sob responsabilidade do Diretor Municipal de Cultura e Meio Ambiente de Salmourão.

Art. 2º - Sem prejuízo das ações de saneamento básico e ambiental de responsabilidade da SABESP, os recursos do FMSAI deverão ser aplicados no custeio de obras e serviços relativos a:

I – intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamento precários e de parcelamentos do solo irregulares;

II – limpeza, despoluição e canalização de córregos;

III – abertura ou melhoria do viário principal e secundário, vielas, escadarias e congêneres, em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamento do solo irregulares;

IV – provisão habitacional para atendimento de famílias em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

V – implantação de parques e de outras unidades de conservação necessárias à proteção das condições naturais e de produção de água no Município e de reservatórios para o amortecimento de picos de cheias;

VI – drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos;

VII – desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do FMSAI.

Parágrafo único - Os recursos do FMSAI são vinculados exclusivamente ao atendimento das finalidades estabelecidas no caput e aos compromissos previstos no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

Art. 3º - O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura de Salmourão é constituído de recursos provenientes de:

I – Repasses de recursos previstos no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP;

II – dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;

III – créditos adicionais a ele destinados;

IV – rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

V – outras receitas eventuais.

§ 1º - O FMSAI será inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Receita Federal do Brasil, sob a natureza jurídica de fundo público da administração municipal.

§ 2º - Os recursos do FMSAI serão depositados em conta corrente específica, a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, devendo permanecer aplicados em instrumentos de renda fixa referenciados ao CDI até seu efetivo desembolso.

§ 3º - O FMSAI terá contabilidade própria e deverá manter registro de todos os atos administrativos a ele pertinentes, nos termos da legislação aplicável.

§ 4º - O saldo financeiro do Fundo será transferido para o exercício seguinte.

Art. 4º - Fica instituído o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura de Salmourão, composto pelos seguintes membros:

I – Diretor Municipal de Cultura e Meio Ambiente;

II – Departamento de Arquitetura e Planejamento;

III – Secretário Municipal de Administração;

IV – Diretor Municipal de Saúde;

V – 01 (um) representante da sociedade civil, que seja membro do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Salmourão.

§ 1º - O Diretor Municipal de Cultura e Meio Ambiente será o Presidente do Conselho Gestor, cabendo a Vice-Presidência ao Secretário Municipal de Administração.

§ 2º - Os representantes da sociedade civil deverão ser indicados pelo respectivo órgão ou entidade ao Presidente do Conselho Gestor para um mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

§ 3º - A participação no Conselho não será remunerada, sendo, porém, considerada de relevante interesse público.

§ 4º - As decisões do Conselho serão tomadas com aprovação da maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate, quando for o caso.

§ 5º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

§ 6º - O funcionamento das reuniões do Conselho será disciplinado pelo Regimento Interno, a ser aprovado por seus membros.

Art. 5º - Compete ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiente e Infraestrutura de Salmourão:

I - aprovar seu Regimento Interno, que disciplinará as reuniões do colegiado;

II - estabelecer normas, procedimentos e mecanismos de acompanhamento, gestão, fiscalização e controle do FMSAI;

III - decidir sobre a aplicação dos recursos do FMSAI, com observância das diretrizes e prioridades estabelecidas no Plano Municipal de Saneamento e no contrato de prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP;

IV - dirimir eventuais dúvidas quanto à aplicação das diretrizes e normas relativas ao FMSAI nas matérias de sua competência;

V - dar total transparência a suas manifestações e deliberações, bem como sobre a origem e o destino dos recursos do FMSAI, em especial quanto aos contratos que vierem a ser celebrados e aos procedimentos licitatórios realizados, às pessoas físicas ou jurídicas beneficiárias dos pagamentos, e às obras e/ou serviços contratos;

VI - aprovar anualmente as contas do FMSAI, remetendo tais informações aos órgãos de controle e à ARSESP.

Parágrafo único - Deverão ser publicados no Diário Oficial do Município e na página da Prefeitura na Internet todos os atos administrativos, manifestações e deliberações do Conselho Gestor e demais informações relevantes do FMSAI estabelecidas no caput.

Art. 6º - Caberá à Diretoria do Departamento de Contabilidade/Finanças executar as atividades operacionais, de assessoria, de coordenação e de secretaria do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura de Salmourão e do Conselho Gestor, bem como:

I - executar as funções de apoio técnico, administrativo e de contabilidade;

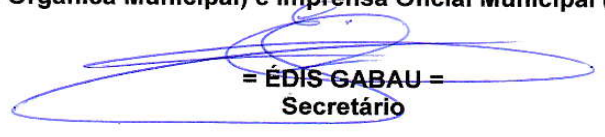
II - manter registro, publicar e disponibilizar todas as informações pertinentes ao FMSAI, nos termos estabelecidos no Art. 5º.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Salmourão, 03 de Fevereiro de 2025.


= SONIA CRISTINA JACON GABAU =
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado por afixação, na sede da Prefeitura Municipal de Salmourão artigo 79 (Lei Orgânica Municipal) e Imprensa Oficial Municipal (Lei 1.246/23).


= ÉDIS GABAU =
Secretário